



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

\_\_\_\_\_  
Presidente

dy

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º..., DE..... DE 2016.

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belém aprova e sua Comissão Executiva promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único. Fica fixado o número de 35 (trinta e cinco) Vereadores no Município de Belém, com assento na Câmara Municipal de Belém, cuja posse ocorrerá no primeiro dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das Eleições Municipais.”*

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Handwritten signatures and initials of council members, many with circled numbers (1-26) indicating their vote or presence. Legible names include Miguel Rodrigues, and party abbreviations like PMS, PPS, PT do B, and PSD. There are also some illegible signatures and initials.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### JUSTIFICATIVA

As Mesas da Câmara e do Senado promulgaram no dia 23 de setembro de 2009 a Emenda Constitucional n.º 58, que aumentou em 7.709 o número de vereadores em todo o país, estabelecendo 24 limites máximos para a composição das Câmaras Municipais (art. 1º), com a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

(...)

*IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:*

*a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;*

*b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;*

*c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*

*d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;*

*e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil habitantes) e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;*

*f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil habitantes) e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;*

*g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil habitantes) e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;*

*i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil habitantes);*

*j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil habitantes) e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;*

*k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;*

*l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil habitantes) e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;*

*m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de um 1.050.000 (um milhão e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- cinquenta mil habitantes) e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;*
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil habitantes) e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;*
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de um 1.350.000 (milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;*
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;*
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;*
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;*
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;*
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;*
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;*
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e*
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes. (...) (NR)"*

De outro lado, o *caput* do artigo 29 da Constituição federal estabelece que o Município reger-se-á por lei Orgânica, bem como, considerando que o inciso IV do referido dispositivo constitucional trata apenas de limites máximos aqueles delineados em suas alíneas, não definindo com precisão o número de vereadores para os Poderes Legislativos Municipais, o que impõe à Lei Orgânica do Município de Belém definir em seu texto o número de Vereadores para composição da Câmara Municipal de Belém.

Desse modo, a fim de suprir a mencionada lacuna, apresentamos a presente Proposição, para a qual pedimos o apoio dos nossos pares na sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa..